Segunda-feira 18 de Dezembro de 1944 — I Série — Número 279

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio.

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Educação Nacional

Decreto n.º 34:235 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita na alínea *a*) do n.º 1) do artigo 5.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 34:236 — Abre um crédito a fim de serem adicionadas duas verbas ao artigo 839.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 34:237 — Abre um crédito destinado a inscrever e a reforçar várias verbas no capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 34:238 — Abre um crédito destinado a ocorrer a despesas de manutenção e reparação dos automóveis do Gabinete do Ministro.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:235

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 21.000$, dèstinado a reforçar a verba inscrita na alínea *a*) do n.º 1) do artigo 5.º, capítulo 1.º, sob a designação «Do Ministro», do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico.

Art. 2.º É anulada a importância de 21.000$ na verba inscrita no n.º 1) do artigo 1.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 18 de Dezembro de 1944. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

Decreto n.º 34:236

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 1.000$, a qual será adicionada, como segue, no capítulo 6.º, artigo 839.º, do orçamento respeitante ao ano económico corrente do segundo dos mencionados Ministérios, em relação às dotações atribuídas, na tabela de desenvolvimento das despesas com o ensino primário, à Direcção do Distrito Escolar de Santarém:

N.º 1) Ajudas de custo	500$00
N.º 2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha	500$00
	1.000$00

Art. 2.º É anulada a importância de 1.000$ no artigo 882.º do capítulo 10.º do orçamento em vigor do Ministério da Educação Nacional.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 18 de Dezembro de 1944. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

Decreto n.º 34:237

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e me-